

PARECER Nº 1030/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/12.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano “dispõe sobre a disponibilização de tabela de preços dos produtos comercializados no interior dos estádios públicos ou privados do Município de São Paulo, e dá outras providências”. De acordo com a iniciativa, os estádios de futebol, públicos ou particulares, situados no âmbito do Município de São Paulo, deverão disponibilizar informação sobre o preço de alimentos, água, refrigerantes ou outros produtos comercializados no interior desses estabelecimentos e os vendedores que circulem em meio aos espectadores deverão exibir as mesmas informações dos produtos que estejam vendendo. Dispõe também a iniciativa, que as informações deverão estar disponíveis em placas ou cartazes confeccionados com materiais adequados e impressos em tamanho que permita a leitura à distância pelo consumidor, devendo estar sempre com os preços atualizados e que deverão ser instaladas placas ou cartazes nas principais entradas e corredores de circulação do público, cabendo à administração do estádio afixar as placas, fiscalizar a sua adequação e a atualidade das informações nelas contidas. Dispõe ainda, que o descumprimento de tais disposições implicará na aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por evento; que essa multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo e que, persistindo a irregularidade após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da lavratura do auto de infração, será aplicada nova multa. De acordo com a justificativa, atualmente os estádios de futebol recebem milhares de pessoas que chegam horas antes do evento e utilizam os serviços de alimentação disponíveis. Nessa circunstância, vendedores ambulantes acabam por praticar preços distintos dos constantes das tabelas das lanchonetes externas, ferindo os princípios básicos da oferta pública de venda. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27.06.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo- PR – Relator

Noemi Nonato – PSD

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos – PSD

José Ferreira Zelão – PT